



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.531, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Paracatu para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2021, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2021.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, as metas relativas ao exercício de 2021, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2018-2021, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

V - função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;

VI - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2021 bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

- I - texto da Lei
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - da despesa, segundo a classificação institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2021, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2020, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2020, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
- II - encaminhar, até 31 de julho de 2020, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
- VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 22. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e

VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais conseqüências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 26. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§ 2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 28. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

- I - ser autorizada por lei específica;
- II - estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
- III - ser efetuada por meio de convênio;
- IV - conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
 - a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
 - b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
 - c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
 - d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e
- V - estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pela secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 29. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 29, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana
- II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
- III - sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
- IV - não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 30. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2021, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 33. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 34. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 35. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 36. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2021, de acordo com a classificação discriminada;
- II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
- III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 37. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
- II - créditos reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recurso.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 38. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§ 1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2021, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§ 2º. Caberão à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à Controladoria Interna e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2020, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de Lei.

Art. 42. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 desta Lei.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 46. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
- VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 52. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 53. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2021.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



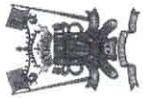
- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
- II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
- III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de julho de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍCIO CONDÉ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	476.400.000,00	460.735.009,67	71,825	447.800.000,00	418.426.462,34	63,692	467.030.000,00	421.659.443,84	62,667
Receita Não-Financeira	429.500.000,00	415.377.176,02	64,754	428.300.000,00	400.205.569,05	60,918	446.780.000,00	403.376.670,28	59,950
Despesa Total	436.400.000,00	422.050.290,14	65,794	406.300.000,00	379.648.663,80	57,789	425.030.000,00	383.739.617,19	57,031
Despesa Não-Financeira	433.775.000,00	419.511.605,42	65,399	403.332.500,00	376.875.817,60	57,367	421.798.000,00	380.821.596,24	56,597
Resultado Primário	-4.275.000,00	-4.134.429,40	-0,645	24.967.500,00	23.329.751,45	3,551	24.982.000,00	22.555.074,03	3,352
Resultado Nominal	23.699.253,68	22.919.974,55	3,573	-1.137.591,00	-1.062.970,47	-0,162	-1.196.472,00	-1.080.238,35	-0,161
Dívida Pública Consolidada	75.897.354,00	73.401.696,32	11,443	74.759.763,00	69.855.880,21	10,633	73.563.291,00	66.416.839,11	9,871
Dívida Consolidada Líquida	54.397.354,00	52.608.669,57	8,201	53.259.763,00	49.766.177,35	7,575	52.063.291,00	47.005.499,28	6,986

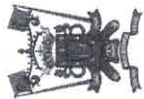
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB Real (crescimento % anual)			3,10		2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			4,50		6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)			4,50		4,24	4,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,40		3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado (em milhares)			663,28		703,07	745,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1076



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	425.720.573,92	69,755	358.863.365,05	58,800	-66.857.208,87	-15,70
Receita Não-Financeira (I)	373.694.300,00	61,230	338.011.901,87	55,384	-35.682.398,13	-9,55
Despesa Total	425.720.573,92	69,755	308.892.241,03	50,613	-116.828.332,89	-27,44
Despesa Não-Financeira (II)	423.706.273,92	69,425	306.888.827,13	50,284	-116.817.446,79	-27,57
Resultado Primário (I - II)	-50.011.973,92	-8,195	31.123.074,74	5,100	81.135.048,66	-162,23
Resultado Nominal	26.793.806,02	4,390	-30.300.307,73	-4,965	-57.094.113,75	-213,09
Dívida Pública Consolidada	38.550.000,00	6,316	21.390.083,19	3,505	-17.159.916,81	-44,51
Dívida Consolidada Líquida	12.050.000,00	1,974	-41.202.573,07	-6,751	-53.252.573,07	-441,93

PIB estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	610.307.478,00



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2019 totalizou R\$358.863.363,05, o que corresponde a 84,30% do montante estimado para o período, que foi R\$425.720.573,92. A diferença entre o valor previsto e o arrecado refere-se, em sua maior parte, a valores orçados para receitas de capital que não se efetivaram.

Analisando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 103,79% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R\$360.574.374,03, ante ao valor previsto de R\$347.399.400,00. Considerando as receitas de capital percebe-se uma arrecadação de apenas 12,62% do total previsto, a causa deste baixo índice de arrecadação são os repasses de convênios e operações de crédito que não se concretizaram.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	56.670.000,00	61.314.756,99	4.644.756,99	108,20%
Receitas de Contribuições	10.315.000,00	11.177.525,71	862.525,71	108,36%
Receitas Patrimoniais	13.424.000,00	14.771.663,18	1.347.663,18	110,04%
Receita de Serviços	600.000,00	62.310,15	-537.689,85	10,39%
Transferências Correntes	265.463.400,00	271.286.293,14	5.822.893,14	102,19%
Outras Receitas Correntes	927.000,00	1.961.824,86	1.034.824,86	211,63%
SUB TOTAL	347.399.400,00	360.574.374,03	13.174.974,03	103,79%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.827.273,92	23.133.695,72	-13.693.578,20	62,82%
TOTAL	384.226.673,92	383.708.069,75	-518.604,17	99,87%
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	33.900.000,00	5.000.000,00	-28.900.000,00	14,75%
Alienação de bens	1.415.000,00	1.079.800,00	-335.200,00	76,31%
Transferências de Capital	39.698.900,00	3.389.444,20	-36.309.455,80	8,54%
TOTAL	75.013.900,00	9.469.244,20	-65.544.655,80	12,62%
SUB TOTAL	459.240.573,92	393.177.313,95	-66.063.259,97	85,61%
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita Formação Fundeb	-33.520.000,00	-34.313.950,90	-793.950,90	102,37%
TOTAL	-33.520.000,00	-34.313.950,90	-793.950,90	102,37%
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
TOTAL RECEITAS	425.720.573,92	358.863.363,05	-66.857.210,87	84,30%





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

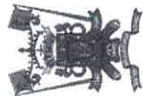
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2018 atingiu a quantia de R\$ 308.892.241,03 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R\$ 299.326.379,77.

DESPESAS CORRENTES					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Pessoal e Encargos	169.316.100,00	179.144.011,98	179.144.011,98	105,80%	105,80%
Juros e Encargos da Dívida	195.100,00	272.156,31	272.156,31	139,50%	139,50%
Outras Despesas Correntes	133.958.500,00	108.999.727,01	105.442.806,89	81,37%	78,71%
SUB TOTAL (D)	303.469.700,00	288.415.895,30	284.858.975,18	95,04%	93,87%
DESPESAS CAPITAL					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Investimentos	86.382.400,00	18.317.688,04	12.308.746,90	21,21%	14,25%
Inversões Financeiras	530.000,00	427400,1	427400,1	80,64%	80,64%
Amortização da Dívida	1.819.200,00	1.731.257,59	1.731.257,59	95,17%	95,17%
TOTAL (I)	88.731.600,00	20.476.345,73	14.467.404,59	23,08%	16,30%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.519.273,92			0,00%	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
TOTAL DESPESAS	425.720.573,92	308.892.241,03	299.326.379,77	72,56%	70,31%

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4º, §2º, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2019 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	374.310.000,00	425.720.573,92	13,73	492.523.256,44	15,69	476.400.000,00	-3,27	447.800.000,00	-6,00	467.030.000,00	4,29
Receita Não-Financeira	349.373.000,00	373.694.300,00	6,96	422.051.057,00	12,94	429.500.000,00	1,76	428.300.000,00	-0,28	446.780.000,00	4,31
Despesa Total	374.310.000,00	425.720.573,92	13,73	492.523.256,44	15,69	476.400.000,00	-3,27	447.800.000,00	-6,00	467.030.000,00	4,29
Despesa Não-Financeira	372.147.000,00	423.706.273,92	13,85	490.260.356,44	15,71	473.775.000,00	-3,36	444.832.500,00	-6,11	463.798.000,00	4,26
Resultado Primário	-22.774.000,00	-50.011.973,92	119,60	-68.209.299,44	36,39	-44.275.000,00	-35,09	-16.532.500,00	-62,66	-17.018.000,00	2,94
Resultado Nominal	-6.228.309,40	26.793.806,02	-530,19	71.900.673,39	168,35	23.699.253,68	-67,04	-1.137.591,00	-104,80	-1.196.472,00	5,18
Dívida Pública Consolidada	15.865.954,48	38.550.000,00	142,97	62.173.008,00	61,28	75.897.354,00	22,07	74.759.763,00	-1,50	73.563.291,00	-1,60
Dívida Consolidada Líquida	-10.902.265,34	12.050.000,00	-210,53	30.698.100,32	154,76	54.397.354,00	77,20	53.259.763,00	-2,09	52.063.291,00	-2,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	399.164.164,00	435.214.142,72	9,03	492.523.256,44	13,17	460.735.009,67	-6,45	418.426.462,34	-9,18	421.659.443,84	0,77
Receita Não-Financeira	372.571.367,20	382.027.682,89	2,54	422.051.057,00	10,48	415.377.176,02	-1,58	400.205.569,05	-3,65	403.376.670,28	0,79
Despesa Total	399.164.164,00	435.214.142,72	9,03	492.523.256,44	13,17	460.735.009,67	-6,45	418.426.462,34	-9,18	421.659.443,84	0,77
Despesa Não-Financeira	396.857.560,80	433.154.923,83	9,15	490.260.356,44	13,16	458.196.324,95	-6,54	415.653.616,15	-9,28	418.741.422,90	0,74
Resultado Primário	-24.286.193,60	-51.127.240,94	110,52	-68.209.299,44	33,41	-42.819.148,94	-37,22	-15.448.047,09	-63,92	-15.364.752,62	-0,54
Resultado Nominal	-6.641.869,14	27.391.307,89	-512,40	71.900.673,39	162,49	22.919.974,55	-68,12	-1.062.970,47	-104,64	-1.080.238,35	1,62
Dívida Pública Consolidada	16.919.453,86	39.409.665,00	132,93	62.173.008,00	57,76	73.401.696,32	18,06	69.855.880,21	-4,83	66.416.839,11	-4,92
Dívida Consolidada Líquida	-11.626.175,76	12.318.715,00	-205,96	30.698.100,32	149,20	52.608.659,57	71,37	49.766.177,35	-5,40	47.005.499,28	-5,55

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022	2023
3,75	4,31	2,23	3,40	3,50	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente * 1,0664	Valor Corrente * 1,0223	Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1076

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



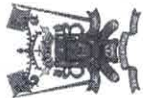
Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	562.014.762,45	100,00	518.217.446,91	100,00	477.634.664,03	100,00
TOTAL	562.014.762,45	100,00	518.217.446,91	100,00	477.634.664,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	5.637.246,44	100,00	-14.071.138,00	0,00	6.128.936,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.637.246,44	100,00	-14.071.138,00	0,00	6.128.936,57	100,00

Amel



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.079.800,00	0,00	475.788,72
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIIf) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
	1.555.588,72	475.788,72	475.788,72

NOTA: SALDO FINANCEIRO POSIÇÃO EM 31/12/2019 = BENS ALIENADOS EXERCÍCIO DE 2015 E SEUS RESPECTIVOS RENDIMENTOS FINANCEIROS POSTERIORES (R\$ 475.788,72) + ALIENAÇÕES 2019. SISTEMA NÃO PERMITE REGISTRO PARA O ANO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

	2017	2018	2019
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.219.616,36	14.541.383,19	21.847.825,95
RECEITAS CORRENTES	17.219.616,36	14.541.383,19	21.847.825,95
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.763.274,94	6.717.974,92	7.166.229,28
Pessoal Civil	7.763.274,94	6.717.974,92	7.166.229,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.453.517,82	7.821.144,58	13.816.994,82
Receita de Serviços	0,00	0,00	62.310,15
Outras Receitas Correntes	2.823,60	2.263,69	802.291,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.823,60	2.263,69	802.291,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	21.010.441,50	21.324.959,59	23.133.695,72
RECEITAS CORRENTES	21.010.441,50	21.324.959,59	23.133.695,72
Receitas de Contribuições	20.812.717,78	21.324.959,59	23.133.695,72
Patronal	11.901.966,48	11.202.677,23	11.997.180,04
Pessoa Civil	11.901.966,48	11.202.677,23	11.997.180,04
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	8.206.881,67	10.122.282,36	11.136.515,68
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	703.869,63	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



Outras Receitas Correntes	197.723,72		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	38.230.057,86	35.866.342,78	44.981.521,67	0,00

	2017	2018	2019
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	20.007.582,02	21.933.101,88	25.884.213,29
ADMINISTRAÇÃO	859.842,71	953.404,57	1.209.470,01
Despesas Correntes	830.690,71	953.404,57	1.179.558,01
Despesas de Capital	29.152,00	0,00	29.912,00
PREVIDÊNCIA	19.147.739,31	20.979.697,31	24.674.743,28
Pessoal Civil	19.147.739,31	20.979.697,31	24.674.743,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	20.007.582,02	21.933.101,88	25.884.213,29

	2017	2018	2019
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	8.206.881,67	10.122.282,36	11.136.515,68
Plano Financeiro	8.206.881,67	10.122.282,36	11.136.515,68
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	8.206.881,67	10.122.282,36	11.136.515,68
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2021
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2021	2022	2023	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	11.700	2.000	2.000	Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	13.600	1.500	1.500	
	IPTU, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria e outros	850	900	950	
TOTAL		26.150	4.400	4.450	35.000

FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias acima referenciadas, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários no período entre 1995 a 2019.

Importante o registro que, em sua grande maioria, citados valores relacionam-se a créditos cuja cobrança se mostra antieconômica em decorrência de seus valores serem muito baixos, serão compensadas com:

- a) A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001) e outros dispositivos legais pertinentes ao IPTU de forma a permitir sua adequação a parâmetros adotados nacionalmente, vez que atualmente estão sendo cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados;
- b) Aumento da arrecadação do ISSQN em decorrência da ampliação do quadro de auditores fiscais que, com o aumento de 3 (três) cargos, passará a atuar com maior ênfase na evasão de receitas;
- c) O aumento da receita da CFEM por decorrência das mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.540, de 2017, que aumentou a alíquota do ouro de 1% para 1,5% e, também, de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração-ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;
- d) O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento;



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2021
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

- e) O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União e do Estado, em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e
- f) Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, conseqüentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impactam o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2021, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2021 quanto para os subsequentes.

Paracatu (MG), 28 de julho de 2020.

Flávio Côrtes Ramos
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Paracatu
 Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	13.500.000,00
(+) Aumento permanente da Receita	13.500.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	13.500.000,00
Redução Permanente das Despesas	
(-) Despesas com pessoal	-8.000.000,00
(-) Aumento despesas correntes	-5.000.000,00
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	13.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	500.000,00



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
2021
Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2020	23.092.232,90	28.745.654,29	-5.713.421,39	108.372.534,95
2021	21.954.284,74	28.596.061,02	-6.641.776,28	101.730.758,66
2022	21.698.655,83	27.718.482,00	-6.019.826,17	95.710.932,48
2023	21.549.184,11	26.249.316,14	-4.700.132,03	91.010.800,45
2024	21.481.677,47	24.473.464,39	-2.991.786,92	88.019.013,53
2025	21.438.639,31	22.787.268,97	-1.348.629,66	86.670.383,87
2026	21.335.213,20	21.653.038,66	-317.825,46	86.352.558,42
2027	21.069.281,23	20.631.615,23	437.666,00	86.790.224,41
2028	20.747.990,53	20.121.246,46	626.744,07	87.416.968,48
2029	20.283.017,01	19.810.501,38	472.515,63	87.889.484,11
2030	19.750.601,81	19.422.176,61	328.425,20	88.217.909,31
2031	19.219.592,85	18.844.758,41	374.834,44	88.592.743,75
2032	18.720.242,55	18.263.990,46	456.252,09	89.048.995,84
2033	18.213.345,59	17.550.012,76	663.332,83	89.712.328,67
2034	17.732.516,79	16.742.687,41	989.829,38	90.702.158,04
2035	16.642.828,34	16.032.351,10	610.477,24	91.312.635,29
2036	15.365.587,98	15.393.974,82	-28.386,84	91.284.248,45
2037	13.665.801,93	14.734.891,94	-1.069.090,01	90.215.158,44
2038	12.745.265,26	13.944.215,82	-1.198.950,56	89.016.207,87
2039	11.916.610,64	13.219.892,94	-1.303.282,30	87.712.925,58
2040	11.130.414,31	12.567.468,19	-1.437.053,88	86.275.871,69
2041	10.382.230,70	11.863.245,44	-1.481.014,74	84.794.856,96
2042	9.698.423,27	11.283.085,14	-1.584.661,87	83.210.195,08
2043	9.034.707,14	10.694.607,92	-1.659.900,78	81.550.294,29
2044	8.419.679,57	9.968.640,09	-1.548.960,52	80.001.333,78
2045	285.705,17	9.283.120,82	-8.997.415,65	71.003.918,13
2046	211.265,37	8.577.485,94	-8.366.220,57	62.637.697,56
2047	157.774,94	7.890.024,41	-7.732.249,47	54.905.448,10
2048	115.424,19	7.201.136,91	-7.085.712,72	47.819.735,38
2049	88.251,96	6.586.971,75	-6.498.719,79	41.321.015,59
2050	57.199,19	5.989.271,05	-5.932.071,86	35.388.943,73
2051	35.824,38	5.417.076,35	-5.381.251,97	30.007.691,76
2052	20.362,96	4.858.892,56	-4.838.529,60	25.169.162,16
2053	14.418,08	4.348.683,15	-4.334.265,07	20.834.897,10
2054	8.392,89	3.878.520,79	-3.870.127,90	16.964.769,70
2055	4.174,59	3.441.948,38	-3.437.773,79	13.526.995,91
2056	2.196,30	3.032.671,98	-3.030.475,68	10.496.520,23
2057	1.629,47	2.669.991,77	-2.668.362,30	7.828.157,93
2058	613,44	2.338.367,32	-2.337.753,88	5.490.404,06
2059	570,09	2.039.531,70	-2.038.961,61	3.451.442,45
2060	0,00	1.771.978,82	-1.771.978,82	1.679.463,63
2061	0,00	1.535.750,52	-1.535.750,52	143.713,12
2062	0,00	1.323.330,24	-1.323.330,24	-1.179.617,13
2063	0,00	1.133.693,40	-1.133.693,40	-2.313.310,52
2064	0,00	900.400,00	-900.400,00	-3.281.787,11
2065	0,00	823.452,42	-823.452,42	-4.105.219,54
2066	0,00	695.712,13	-695.712,13	-4.800.931,66
2067	0,00	587.345,98	-587.345,98	-5.388.277,64
2068	0,00	494.027,29	-494.027,29	-5.882.304,93
2069	0,00	410.999,25	-410.999,25	-6.293.304,18
2070	0,00	341.495,56	-341.495,56	-6.634.799,74
2071	0,00	282.208,60	-282.208,60	-6.917.008,35

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2072	0,00	232.387,86	-232.387,86	-7.149.396,21
2073	0,00	190.942,82	-190.942,82	-7.340.339,03
2074	0,00	154.890,99	-154.890,99	7.495.230,02
2075	0,00	126.180,30	-126.180,30	-7.621.410,32
2076	0,00	102.385,72	-102.385,72	-7.723.796,04
2077	0,00	82.502,20	-82.502,20	-7.806.298,24
2078	0,00	65.605,95	-65.605,95	-7.871.904,18
2079	0,00	50.692,49	-50.692,49	-7.922.596,67
2080	0,00	39.927,09	-39.927,09	-7.962.523,76
2081	0,00	31.291,22	-31.291,22	-7.993.814,98
2082	0,00	24.728,88	-24.728,88	-8.018.543,86
2083	0,00	19.381,34	-19.381,34	-8.037.925,21
2084	0,00	15.283,45	-15.283,45	-8.053.208,66
2085	0,00	11.750,17	-11.750,17	-8.064.958,83
2086	0,00	9.406,82	-9.406,82	-8.074.365,65
2087	0,00	7.616,51	-7.616,51	-8.081.982,17
2088	0,00	6.285,02	-6.285,02	-8.088.267,19
2089	0,00	5.003,38	-5.003,38	-8.093.270,57
2090	0,00	4.294,27	-4.294,27	-8.097.564,84
2091	0,00	3.802,93	-3.802,93	-8.101.367,77
2092	0,00	3.393,59	-3.393,59	-8.104.761,36



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário família, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão devido aos servidores públicos municipais efetivos e de seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes. As contribuições dos funcionários inativos e dos pensionistas existem por força da Emenda Constitucional 41/2003.

Avaliação Atuarial

O estudo técnico atuarial realizado em **JUNHO/2019**, tendo por base a massa de dados técnicos cadastrais do instituto na data base de **31 de dezembro de 2018**, aponta a existência de déficit técnico atuarial do plano de previdência de **R\$ 335.248.455,30** (pag. 29), na mesma data base.

No mencionado estudo, está consignado (pag. 32) que muito embora a situação financeira do PRESERV seja superavitária, necessário se faz um efetivo acompanhamento da mesma de forma a garantir que “a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios”.

Registra, ainda, o estudo que para a “*sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios do PRESERV, faz-se necessário que o déficit técnico atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos*”, os quais são adiantes transcritos:

ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM ALÍQUOTA CONSTANTE

O déficit atuarial apurado poderá ser equilibrado por meio da instituição de alíquota suplementar constante de 39,13% (observar arredondamentos), conforme apresentado na tabela que segue. Nesta metodologia, é considerada a evolução da folha salarial dos servidores ativos na exata medida da previsão adotada na hipótese de crescimento salarial anual real (acima da inflação), ou seja, é cristalino que a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários do Município de Paracatu (MG), traduzidas e contempladas na aludida hipótese atuarial.





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Outrossim, considerou-se o prazo remanescente do atual plano de amortização vigente e sancionado pela Lei Municipal nº 3.114, de 18/12/2014, qual seja de 26 anos.

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Item	Descrição
Folha Salarial Anual – 2018	R\$ 59.283.557,97
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,00%
Prazo de Financiamento (anos)	26

PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA CONSTANTE

Ano	Saldo devedor	Pagamento anual	Juros	Folha salarial anual	Alíquota sobre a folha
2019	R\$ 335.248.455,27	R\$ 23.429.632,80	R\$ 20.114.907,32	R\$ 59.876.393,55	39,13%
2020	R\$ 331.933.729,79	R\$ 23.663.929,12	R\$ 19.916.023,79	R\$ 60.475.157,49	39,13%
2021	R\$ 328.185.824,46	R\$ 23.900.568,42	R\$ 19.691.149,47	R\$ 61.079.909,06	39,13%
2022	R\$ 323.976.405,51	R\$ 24.139.574,10	R\$ 19.438.584,33	R\$ 61.690.708,15	39,13%
2023	R\$ 319.275.415,74	R\$ 24.387.200,60	R\$ 19.156.524,94	R\$ 62.307.615,23	39,14%
2024	R\$ 314.044.740,08	R\$ 24.631.072,61	R\$ 18.842.684,41	R\$ 62.930.691,38	39,14%
2025	R\$ 308.256.351,88	R\$ 24.877.383,33	R\$ 18.495.381,11	R\$ 63.559.998,30	39,14%
2026	R\$ 301.874.349,66	R\$ 25.126.157,17	R\$ 18.112.460,98	R\$ 64.195.598,28	39,14%
2027	R\$ 294.860.653,47	R\$ 25.377.418,74	R\$ 17.691.639,21	R\$ 64.837.554,26	39,14%
2028	R\$ 287.174.873,94	R\$ 25.631.192,93	R\$ 17.230.492,44	R\$ 65.485.929,81	39,14%
2029	R\$ 278.774.173,45	R\$ 25.887.504,86	R\$ 16.726.450,41	R\$ 66.140.789,10	39,14%
2030	R\$ 269.613.119,00	R\$ 26.146.379,90	R\$ 16.176.787,14	R\$ 66.802.197,00	39,14%
2031	R\$ 259.643.526,24	R\$ 26.407.843,70	R\$ 15.578.611,57	R\$ 67.470.218,97	39,14%
2032	R\$ 248.814.294,11	R\$ 26.671.922,14	R\$ 14.928.857,65	R\$ 68.144.921,16	39,14%
2033	R\$ 237.071.229,62	R\$ 26.938.641,36	R\$ 14.224.273,78	R\$ 68.826.370,37	39,14%
2034	R\$ 224.356.862,03	R\$ 27.208.027,78	R\$ 13.461.411,72	R\$ 69.514.634,07	39,14%
2035	R\$ 210.610.245,98	R\$ 27.480.108,05	R\$ 12.636.614,76	R\$ 70.209.780,41	39,14%
2036	R\$ 195.766.752,68	R\$ 27.754.909,13	R\$ 11.746.005,16	R\$ 70.911.878,22	39,14%
2037	R\$ 179.757.848,71	R\$ 28.032.458,22	R\$ 10.785.470,92	R\$ 71.620.997,00	39,14%
2038	R\$ 162.510.861,41	R\$ 28.312.782,81	R\$ 9.750.651,68	R\$ 72.337.206,97	39,14%
2039	R\$ 144.019.739,29	R\$ 28.599.919,91	R\$ 8.639.823,92	R\$ 73.060.079,91	39,14%
2040	R\$ 123.989.743,47	R\$ 28.881.869,74	R\$ 7.439.384,61	R\$ 73.791.184,83	39,14%
2041	R\$ 102.547.258,34	R\$ 29.170.688,44	R\$ 6.152.835,50	R\$ 74.529.096,68	39,14%
2042	R\$ 79.529.405,40	R\$ 29.462.395,32	R\$ 4.771.764,32	R\$ 75.274.387,64	39,14%



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2043	R\$ 54.838.774,40	R\$ 29.764.621,99	R\$ 3.290.326,46	R\$ 76.027.131,52	39,15%
2044	R\$ 28.364.478,87	R\$ 30.066.347,60	R\$ 1.701.868,73	R\$ 76.787.402,83	39,16%
2045	R\$ 0,00				

ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTES CONSTANTES

*Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento estabelecido pelo Sistema Francês de Amortização – PRICE, a uma taxa de juros de 6,00% ao ano, pelo prazo remanescente de 26 anos do atual plano de amortização, que corresponderá a **312 aportes mensais** no valor de **R\$ 2.091.591,62**. Diferentes prazos podem ser adotados. Entretanto, deve-se atentar quanto à necessidade de recursos para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme pode ser observado nas projeções atuariais constantes do presente Relatório.*

ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTE ESCALONADO/CONSTANTE

Este plano de amortização considera o financiamento do déficit por meio de aportes periódicos de recursos escalonados conjugado com aportes constantes após o escalonamento, sendo que os aportes propostos a partir do exercício de 2023, inclusive, superam o valor dos juros do exercício, em conformidade com as disposições trazidas pelo conjunto normativo da Portaria nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 7/2018.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

Ano	Saldo devedor	Pagamento mensal	Pagamento anual capitalizado*	juros
2019	R\$ 335.248.455,27	R\$ 911.126,01	R\$ 11.231.020,59	R\$ 20.114.907,32
2020	R\$ 344.132.342,00	R\$ 1.119.395,76	R\$ 13.798.263,59	R\$ 20.647.940,52
2021	R\$ 350.982.018,94	R\$ 1.327.665,51	R\$ 16.365.506,59	R\$ 21.058.921,14
2022	R\$ 355.675.433,49	R\$ 1.535.935,27	R\$ 18.932.749,59	R\$ 21.340.526,01
2023	R\$ 358.083.209,91	R\$ 1.744.205,02	R\$ 21.499.992,59	R\$ 21.484.992,59
2024	R\$ 358.068.209,91	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 21.484.092,59
2025	R\$ 349.114.876,65	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 20.946.892,60
2026	R\$ 339.624.343,40	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 20.377.460,60
2027	R\$ 329.564.378,15	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 19.773.862,69
2028	R\$ 318.900.814,98	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 19.134.048,90
2029	R\$ 307.597.438,02	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 18.455.846,28
2030	R\$ 295.615.858,45	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 17.736.951,51





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2031	R\$ 282.915.384,10	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 16.974.923,05
2032	R\$ 269.452.881,29	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 16.167.172,88
2033	R\$ 255.182.628,32	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 15.310.957,70
2034	R\$ 240.056.160,16	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 14.403.369,61
2035	R\$ 224.022.103,91	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 13.441.326,23
2036	R\$ 207.026.004,29	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 12.421.560,26
2037	R\$ 189.010.138,70	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 11.340.608,32
2038	R\$ 169.913.321,16	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 10.194.799,27
2039	R\$ 149.670.694,58	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 8.980.241,67
2040	R\$ 128.213.510,40	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 7.692.810,62
2041	R\$ 105.468.895,17	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 6.328.133,71
2042	R\$ 81.359.603,02	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 4.881.576,18
2043	R\$ 55.803.753,35	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 3.348.225,20
2044	R\$ 28.714.552,69	R\$ 2.469.261,82	R\$ 30.437.425,86	R\$ 1.722.873,16
2045	R\$ 0,00			

ALTERNATIVA 4 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTE ESCALONADO

Este plano de amortização considera o financiamento do déficit por meio de aportes periódicos de recursos escalonados, sendo que os aportes propostos a partir do exercício de 2023, inclusive, superam o valor dos juros do exercício, em conformidade com parte das disposições trazidas pelo conjunto normativo da Portaria nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 7/2018.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

Ano	Saldo devedor	Pagamento mensal	Pagamento anual capitalizado*	Juros
2019	R\$ 335.248.455,27	R\$ 911.126,01	R\$ 11.231.020,59	R\$ 20.114.907,32
2020	R\$ 344.132.342,00	R\$ 1.119.395,76	R\$ 13.798.263,5	R\$ 20.647.940,52
2021	R\$ 350.982.018,94	R\$ 1.327.665,51	R\$ 16.365.506,59	R\$ 21.058.921,14
2022	R\$ 355.675.433,49	R\$ 1.535.935,27	R\$ 18.932.749,59	R\$ 21.340.526,01
2023	R\$ 358.083.209,91	R\$ 1.744.205,02	R\$ 21.499.992,59	R\$ 21.484.992,59
2024	R\$ 358.068.209,91	R\$ 2.277.987,26	R\$ 28.079.674,50	R\$ 21.484.092,59
2025	R\$ 351.472.628,01	R\$ 2.300.767,13	R\$ 28.360.471,24	R\$ 21.088.357,68
2026	R\$ 344.200.514,45	R\$ 2.323.774,80	R\$ 28.644.075,95	R\$ 20.652.030,87



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

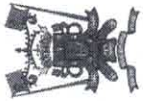
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2027	R\$ 336.208.469,37	R\$ 2.347.012,55	R\$ 28.930.516,71	R\$ 20.172.508,16
2028	R\$ 327.450.460,82	R\$ 2.371.013,94	R\$ 29.226.370,47	R\$ 19.647.027,65
2029	R\$ 317.871.117,99	R\$ 2.394.724,07	R\$ 29.518.634,18	R\$ 19.072.267,08
2030	R\$ 307.424.750,90	R\$ 2.418.671,32	R\$ 29.813.820,52	R\$ 18.445.485,05
2031	R\$ 296.056.415,43	R\$ 2.442.858,03	R\$ 30.111.958,72	R\$ 17.763.384,93
2032	R\$ 283.707.841,63	R\$ 2.467.286,61	R\$ 30.413.078,31	R\$ 17.022.470,50
2033	R\$ 270.317.233,82	R\$ 2.491.959,47	R\$ 30.717.209,09	R\$ 16.219.034,03
2034	R\$ 255.819.058,75	R\$ 2.516.879,07	R\$ 31.024.381,19	R\$ 15.349.143,53
2035	R\$ 240.143.821,09	R\$ 2.542.047,86	R\$ 31.334.625,00	R\$ 14.408.629,27
2036	R\$ 223.217.825,36	R\$ 2.567.468,34	R\$ 31.647.971,25	R\$ 13.393.069,52
2037	R\$ 204.962.923,63	R\$ 2.593.143,02	R\$ 31.964.450,96	R\$ 12.297.775,42
2038	R\$ 185.296.248,09	R\$ 2.619.074,45	R\$ 32.284.095,47	R\$ 11.117.774,89
2039	R\$ 164.129.927,51	R\$ 2.645.265,20	R\$ 32.606.936,42	R\$ 9.847.795,65
2040	R\$ 141.370.786,73	R\$ 2.671.717,85	R\$ 32.933.005,79	R\$ 8.482.247,20
2041	R\$ 116.920.028,15	R\$ 2.698.435,03	R\$ 33.262.335,85	R\$ 7.015.201,69
2042	R\$ 90.672.893,99	R\$ 2.725.419,38	R\$ 33.594.959,20	R\$ 5.440.373,64
2043	R\$ 62.518.308,42	R\$ 2.752.673,57	R\$ 33.930.908,80	R\$ 3.751.098,51
2044	R\$ 32.338.498,13	R\$ 2.780.897,19	R\$ 34.278.808,02	R\$ 1.940.309,89
2045	R\$ 0,00			

No tocante à questão do déficit atuarial do Preserv, municipalidade contratou os serviços especializados do Instituto Brasileiro de Estudos em Finanças e Administração Pública para o fim de apresentar alternativas viáveis para sanar o mencionado débito. Citado trabalho encontra-se em andamento.

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2019, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.

Paracatu (MG), 28 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

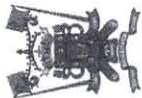
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
Receitas Correntes	300.888.141,32	360.574.374,03	400.596.357,00	414.020.000,00	428.435.000,00	446.200.000,00			
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	54.919.020,46	61.314.756,99	60.270.000,00	63.790.000,00	66.010.000,00	68.875.000,00			
Contribuições	10.254.158,19	11.177.525,71	11.645.000,00	12.260.000,00	12.700.000,00	13.300.000,00			
Receita Patrimonial	8.888.611,96	14.771.663,18	18.608.200,00	19.520.000,00	20.150.000,00	20.950.000,00			
Receita De Serviços	0,00	62.310,15	624.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00			
Transferências Correntes	225.577.958,38	271.286.293,14	308.314.157,00	316.255.000,00	327.270.000,00	340.680.000,00			
Outras Receitas Correntes	1.248.392,33	1.961.824,86	1.135.000,00	1.895.000,00	1.995.000,00	2.075.000,00			
Receitas De Capital	6.310.432,03	9.469.244,20	88.393.800,00	59.770.000,00	16.650.000,00	18.000.000,00			
Operações De Crédito	0,00	5.000.000,00	47.000.900,00	28.000.000,00	0,00	0,00			
Alienação De Bens	0,00	1.079.800,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências De Capital	6.310.432,03	3.389.444,20	40.042.900,00	31.770.000,00	16.650.000,00	18.000.000,00			
Receitas Correntes	21.324.959,59	23.133.695,72	42.985.099,44	43.610.000,00	45.150.000,00	46.750.000,00			
Contribuições	21.324.959,59	12.936.734,64	18.750.000,00	19.710.000,00	20.400.000,00	21.150.000,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	10.196.961,08	24.235.099,44	23.900.000,00	24.750.000,00	25.600.000,00			
Deduções Da Receita	-31.283.880,23	-34.313.948,90	-39.452.000,00	-41.000.000,00	-42.435.000,00	-43.920.000,00			
Fundeb	-31.283.880,23	-34.313.948,90	-39.452.000,00	-41.000.000,00	-42.435.000,00	-43.920.000,00			
TOTAL:	297.239.652,71	358.863.365,05	492.523.256,44	476.400.000,00	447.800.000,00	467.030.000,00			





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2022	2023	
30000000 - Despesas Correntes	264.867,347,26	288.415.895,30	341.584.256,55	341.584.256,55	373.839.500,00	392.134.000,00	392.134.000,00	410.554.000,00	
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	166.248.141,02	179.144.011,98	187.007.178,55	187.007.178,55	203.784.500,00	216.077.000,00	216.077.000,00	228.633.000,00	
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	224.139,72	272.156,31	318.300,00	318.300,00	479.000,00	495.500,00	495.500,00	513.000,00	
33000000 - Outras Despesas Correntes	98.395.066,52	108.999.727,01	154.258.778,00	154.258.778,00	169.576.000,00	175.561.500,00	175.561.500,00	181.408.000,00	
40000000 - Despesas De Capital	15.680.789,33	20.476.345,73	106.461.295,00	106.461.295,00	62.560.500,00	14.166.000,00	14.166.000,00	14.476.000,00	
44000000 - Investimentos	13.076.516,13	18.317.688,04	103.936.695,00	103.936.695,00	59.780.500,00	11.002.000,00	11.002.000,00	11.002.000,00	
45000000 - Inversões Financeiras	875.804,92	427.400,10	580.000,00	580.000,00	634.000,00	692.000,00	692.000,00	755.000,00	
46000000 - Amortização Da Dívida	1.728.468,28	1.731.257,59	1.944.600,00	1.944.600,00	2.146.000,00	2.472.000,00	2.472.000,00	2.719.000,00	
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	44.477.704,89	44.477.704,89	40.000.000,00	41.500.000,00	41.500.000,00	42.000.000,00	
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	44.477.704,89	44.477.704,89	40.000.000,00	41.500.000,00	41.500.000,00	42.000.000,00	
TOTAL:	280.548.136,59	308.892.241,03	492.523.256,44	492.523.256,44	476.400.000,00	447.800.000,00	447.800.000,00	467.030.000,00	



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	300.888.141,32	360.574.374,03	400.596.357,00	414.020.000,00	428.435.000,00	446.200.000,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	54.919.020,46	61.314.756,99	60.270.000,00	63.790.000,00	66.010.000,00	68.875.000,00
Impostos	53.883.050,06	60.168.581,55	59.150.000,00	62.550.000,00	64.700.000,00	67.500.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio	4.189.156,58	4.693.784,35	4.300.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.500.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	9.601.836,95	11.469.102,45	10.300.000,00	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	40.092.056,53	44.005.694,75	44.550.000,00	45.550.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00
Taxas	1.035.970,40	1.146.175,44	1.120.000,00	1.240.000,00	1.310.000,00	1.375.000,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	894.576,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	141.394,14	245.097,72	200.000,00	200.000,00	210.000,00	225.000,00
Taxas - Específicas De Estados, DF E Municípios	0,00	901.077,72	920.000,00	1.040.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
Contribuições	10.254.158,19	11.177.525,71	11.645.000,00	12.260.000,00	12.700.000,00	13.300.000,00
Contribuições Sociais	6.717.974,92	7.166.229,28	8.345.000,00	8.760.000,00	9.050.000,00	9.500.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	7.166.229,28	8.345.000,00	8.760.000,00	9.050.000,00	9.500.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.536.183,27	4.011.296,43	3.300.000,00	3.500.000,00	3.650.000,00	3.800.000,00
Receita Patrimonial	8.888.611,96	14.771.663,18	18.608.200,00	19.520.000,00	20.150.000,00	20.950.000,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	0,00	20.000,00	620.000,00	650.000,00	700.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	8.888.611,96	14.771.663,18	18.588.200,00	18.900.000,00	19.500.000,00	20.250.000,00
Juros E Correções Monetárias	8.888.611,96	14.771.663,18	18.588.200,00	18.900.000,00	19.500.000,00	20.250.000,00
Receita De Serviços	0,00	62.310,15	624.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	62.310,15	624.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
Transferências Correntes	225.577.958,38	271.286.293,14	308.314.157,00	316.255.000,00	327.270.000,00	340.680.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	90.201.822,59	109.540.274,20	114.882.827,00	113.650.000,00	117.500.000,00	122.500.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	90.201.822,59	109.540.274,20	114.882.827,00	113.650.000,00	117.500.000,00	122.500.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	113.178.856,13	126.318.989,03	152.501.330,00	158.595.000,00	164.200.000,00	171.000.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	113.178.856,13	126.318.989,03	152.501.330,00	158.595.000,00	164.200.000,00	171.000.000,00
Transferências De Instituições Privadas	230.191,98	87.356,24	610.000,00	1.710.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
Transferências De Instituições Privadas - Específica E/m	200.000,00	87.356,24	0,00	1.710.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	21.967.087,68	35.339.673,67	40.000.000,00	42.000.000,00	43.500.000,00	45.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	21.967.087,68	35.339.673,67	40.000.000,00	42.000.000,00	43.500.000,00	45.000.000,00
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00	320.000,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	320.000,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
Outras Receitas Correntes	1.248.392,33	1.961.824,86	1.135.000,00	1.895.000,00	1.995.000,00	2.075.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	27.818,70	1.617,33	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	1.130.778,22	821.927,13	900.000,00	900.000,00	935.000,00	965.000,00
Indenizações	121.854,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.008.923,95	821.927,13	900.000,00	900.000,00	935.000,00	965.000,00
Demais Receitas Correntes	89.795,41	1.138.280,40	225.000,00	985.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-31.283.880,23	-34.313.948,90	-39.452.000,00	-41.000.000,00	-42.435.000,00	-43.920.000,00
Fundeb	-31.283.880,23	-34.313.948,90	-39.452.000,00	-41.000.000,00	-42.435.000,00	-43.920.000,00
Deducoes Fundeb Receitas Correntes	-837.831,19	-938.756,72	-860.000,00	-1.000.000,00	-1.035.000,00	-1.070.000,00
Deducoes Fundeb Impostos	-30.446.049,04	-33.375.192,18	-38.592.000,00	-40.000.000,00	-41.400.000,00	-42.850.000,00
Deducoes Fundeb Transferencias Correntes	260.715.649,13	311.488.761,95	342.556.157,00	354.120.000,00	366.500.000,00	382.030.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	6.310.432,03	9.469.244,20	88.393.800,00	59.770.900,00	16.650.000,00	18.000.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	5.000.000,00	47.000.900,00	28.000.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	5.000.000,00	47.000.900,00	28.000.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/dif/municípios	0,00	5.000.000,00	17.000.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	1.079.800,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	773.800,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	6.310.432,03	3.389.444,20	40.042.900,00	31.770.000,00	16.650.000,00	18.000.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	5.866.629,18	3.157.794,17	33.880.500,00	30.070.000,00	14.900.000,00	16.000.000,00
Transferências Da União	5.866.629,18	3.157.794,17	33.880.500,00	30.070.000,00	14.900.000,00	16.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	443.802,85	231.650,03	6.162.400,00	1.700.000,00	1.750.000,00	2.000.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	443.802,85	231.650,03	6.162.400,00	1.700.000,00	1.750.000,00	2.000.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.310.432,03	3.389.444,20	40.042.900,00	31.770.000,00	16.650.000,00	18.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	21.324.959,59	23.133.695,72	42.985.099,44	43.610.000,00	45.150.000,00	46.750.000,00
Contribuições	21.324.959,59	12.936.734,64	18.750.000,00	19.710.000,00	20.400.000,00	21.150.000,00
Contribuições Sociais	21.324.959,59	12.936.734,64	18.750.000,00	19.710.000,00	20.400.000,00	21.150.000,00



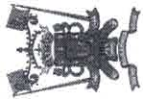
[Handwritten signature]

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	10.122.282,36	12.936.734,64	18.750.000,00	19.710.000,00	20.400.000,00	21.150.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	10.196.961,08	24.235.099,44	23.900.000,00	24.750.000,00	25.600.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	10.196.961,08	24.235.099,44	23.900.000,00	24.750.000,00	25.600.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LEIGITAS (XI) = (IV + IX + X)	288.351.040,75	338.011.901,87	425.584.156,44	429.500.000,00	428.300.000,00	446.780.000,00
RECEITA TOTAL	297.239.652,71	358.863.365,05	492.523.256,44	476.400.000,00	447.800.000,00	467.030.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	264.867.347,26	288.415.895,30	341.584.256,55	373.839.500,00	392.134.000,00	410.554.000,00
Pessoal E Encargos Sociais	166.248.141,02	179.144.011,98	187.007.178,55	203.784.500,00	216.077.000,00	228.633.000,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	57.349,76	80.823,00	163.200,00	170.000,00	181.000,00	192.000,00
Aplicações Diretas	155.875.068,60	168.618.204,36	175.365.978,55	189.861.500,00	201.253.000,00	212.921.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	10.315.722,66	10.444.984,62	11.478.000,00	13.753.000,00	14.643.000,00	15.520.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	224.139,72	272.156,31	318.300,00	479.000,00	495.500,00	513.000,00
Aplicações Diretas	224.139,72	272.156,31	318.300,00	479.000,00	495.500,00	513.000,00
Outras Despesas Correntes	98.395.066,52	108.999.727,01	154.258.778,00	169.576.000,00	175.561.500,00	181.408.000,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5.131.438,93	6.488.958,60	8.462.016,00	10.003.500,00	10.405.000,00	10.770.000,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	459.074,96	481.439,94	585.200,00	628.000,00	650.000,00	373.000,00
Aplicações Diretas	81.069.869,72	88.339.814,60	128.984.862,00	141.035.000,00	145.970.000,00	151.080.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	9.547.583,53	11.136.515,68	13.215.000,00	14.795.000,00	15.313.000,00	15.849.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos	2.187.099,38	2.552.998,19	3.011.700,00	3.114.500,00	3.223.500,00	3.336.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	264.643.207,54	288.143.738,99	341.265.956,55	373.360.500,00	391.638.500,00	410.041.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	15.680.789,33	20.476.345,73	106.461.295,00	62.560.500,00	14.166.000,00	14.476.000,00
Investimentos	13.076.516,13	18.317.688,04	103.936.695,00	59.780.500,00	11.002.000,00	11.002.000,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	84.000,00	244.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	30.412,32	19.159,00	26.100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	12.962.103,81	18.054.529,04	103.780.395,00	59.780.500,00	11.002.000,00	11.002.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta A Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 141, De 2012	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	875.804,92	427.400,10	580.000,00	634.000,00	692.000,00	755.000,00
Aplicações Diretas	875.804,92	427.400,10	580.000,00	634.000,00	692.000,00	755.000,00
Amortização da dívida (XVI)	1.728.468,28	1.731.257,59	1.944.600,00	2.146.000,00	2.472.000,00	2.719.000,00



ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	13.952.321,05	18.745.088,14	104.516.695,00	60.414.500,00	11.694.000,00	11.757.000,00
Aplicações Diretas	1.622.385,97	1.731.257,59	1.944.600,00	2.146.000,00	2.472.000,00	2.719.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	106.082,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	44.477.704,89	40.000.000,00	41.500.000,00	42.000.000,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	44.477.704,89	40.000.000,00	41.500.000,00	42.000.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII+ XVIII)	276.595.528,59	306.888.827,13	490.260.356,44	473.775.000,00	444.832.500,00	463.798.000,00
DESPESA TOTAL	280.548.136,59	308.892.241,03	492.523.256,44	476.400.000,00	447.800.000,00	467.030.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	9.755.512,16	31.123.074,74	-64.676.200,00	-44.275.000,00	-16.532.500,00	-17.018.000,00





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.865.954,48	21.390.083,19	62.173.008,00	75.897.354,00	74.759.763,00	73.563.291,00
DEDUÇÕES (II)	26.768.219,82	62.592.656,26	31.474.907,68	21.500.000,00	21.500.000,00	21.500.000,00
Ativo Disponível	27.754.671,68	60.456.744,24	30.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Haveres Financeiros	1.055.241,01	2.142.881,22	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.041.692,87	6.969,20	25.092,32	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.902.265,34	-41.202.573,07	30.698.100,32	54.397.354,00	53.259.763,00	52.063.291,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-10.902.265,34	-41.202.573,07	30.698.100,32	54.397.354,00	53.259.763,00	52.063.291,00
RESULTADO NOMINAL	-6.228.309,40	-30.300.307,73	71.900.673,39	23.699.253,68	-1.137.591,00	-1.196.472,00



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.250.850,51	15.865.954,48	21.390.083,19	62.173.008,00	75.897.354,00	74.759.763,00	73.563.291,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.250.850,51	15.865.954,48	21.390.083,19	62.173.008,00	75.897.354,00	74.759.763,00	73.563.291,00
DEDUÇÕES (II)	21.924.806,45	26.768.219,82	62.592.656,26	31.474.907,68	21.500.000,00	21.500.000,00	21.500.000,00
Ativo Disponível	22.974.355,62	27.754.671,68	60.456.744,24	30.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Haveres Financeiros	955.976,47	1.055.241,01	2.142.881,22	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.005.525,64	2.041.692,87	6.969,20	25.092,32	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.673.955,94	-10.902.265,34	-41.202.573,07	30.698.100,32	54.397.354,00	53.259.763,00	52.063.291,00



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO II - Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais, Precatórios, etc.	1.000.000,00	Limitação de empenhos	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas consideradas em sua projeção. Margem de erro: 5% na fixação da meta das receitas correntes e redução da ordem de 35% da receita de capital.	57.000.000,00	Limitação de empenhos	57.000.000,00
SUBTOTAL	57.000.000,00	SUBTOTAL	57.000.000,00
TOTAL	58.000.000,00	TOTAL	58.000.000,00

Nota:

Para efeitos dessa Lei, entende-se como Riscos Fiscais a possibilidade de ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas. Serão, assim, classificados em dois grupos: os Riscos Orçamentários, entendido como a possibilidade de as receitas previstas não se concretizarem durante a execução do orçamento e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçada a menor e os Passivos Contingentes, sendo as possíveis ocorrências, externas as ações da administração, que em se efetivando resultarão em aumento do estoque da dívida pública no ano de referência.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ✓ Afiliação em Associações de Municípios;
- ✓ Contratação de consultoria para assuntos relacionados à Governança;
- ✓ Apoio à realização de eventos oficiais;
- ✓ Divulgação de atos oficiais e legais: Processos licitatórios, leis e decretos;
- ✓ Divulgação de programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidas pelo município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ✓ Tornar mais eficiente o atendimento ao consumidor através do PROCON Municipal, com a pretensão de promovê-lo ao nível de um órgão com capacidade de atuação preventiva e corretiva;
- ✓ Melhorar os atendimentos jurídicos ofertados pelo Departamento de Assistência Judiciária, proporcionando agilidade e eficiência nas ações;
- ✓ Continuar, dentro do possível, com o Programa de Regularização Fundiária no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Gestão dos Recursos Humanos;
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativas;
- ✓ Projeto de interligação de todas as unidades de saúde, educação e Assistência Social;
- ✓ Gestão e controle dos serviços de Tecnologia;
- ✓ Manutenção do Centro Administrativo;
- ✓ Aquisição de imóveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- ✓ Lançamento e cobrança dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização de tributos, de forma a combater a elisão fiscal;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- ✓ Manutenção e modernização dos serviços do Cadastro Imobiliário da municipalidade, com a utilização de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas;
- ✓ Modernização da legislação tributária municipal;
- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais à população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamento tempestivo das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeira da Prefeitura Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Promoção do acesso à educação básica:
 - Oferta de vagas na Rede Municipal para crianças de 0 (Zero) a 5 (cinco) anos de idade.
 - Oferta de vagas na Rede Municipal para o ensino fundamental.
- ✓ Promoção do acesso a educação de jovens e adultos;
- ✓ Garantia da educação inclusiva;
- ✓ Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;
- ✓ Manutenção e desenvolvimento das atividades dos 4 (quatro) Pró Infância;
- ✓ Construção da creche São Sebastião;
- ✓ Construção da sede da pré-escola Chapeuzinho Vermelho;
- ✓ Reforma das escolas Frei Brocardo, Arquimedes Candido, Maria Trindade e Nilo Sadok;
- ✓ Instalação de fossa séptica nas 11 (onze) escolas da zona rural;
- ✓ Execução dos projetos de sistema de combate a incêndio nas 39 (trinta e nove) unidades da rede escolar do município;
- ✓ Cobertura da quadra da escola Pedro Silva Neiva;
- ✓ Reforma da quadra da escola Márcia Macedo Meireles;
- ✓ Execução de projetos de acessibilidade nas unidades escolares;
- ✓ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- ✓ Apoio ao Programa AABB Comunidade;
- ✓ Apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais de Ensino Superior;
- ✓ Apoio as atividades da UAITEC;
- ✓ Realização de Curso Pré Vestibular;
- ✓ Desenvolvimento de atividades voltadas para educação empreendedora;
- ✓ Realização do desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Manutenção e melhoria da Rede Municipal de Saúde para o atendimento da atenção básica de saúde;
- ✓ Manutenção da Atenção Básica com os seguintes atendimentos:
 - Consultas médicas.
 - Consultas e procedimentos de enfermagem.
 - Visitas domiciliares agentes comunitários de saúde.
 - Visitas domiciliares médicos.
 - Visitas domiciliares enfermeiros.
 - Visitas téc. de enfermagem.
 - Atividades educativas.
 - Reuniões de equipe.
 - Glicemia capilar.
 - Aferição da pressão arterial, curativos, administração de injetáveis, nebulizações.
 - Prevenção (Papanicolau – citopatológico).
 - Puericultura.
 - Pré Natal 7 (sete) consultas.
 - Projeto Emagrecer.
 - Projeto de atividades físicas nos PSFs.
- ✓ Manutenção da saúde bucal com os seguintes atendimentos:
 - Aplicação selante.
 - Aplicação tópica de flúor.
 - Atendimento de urgência.
 - Capeamento pulpar.
 - Consulta agendada.
 - Consulta de retorno.
 - Consulta manutenção.
 - Curativo de demora.
 - Dor de dente.
 - Drenagem de abscesso.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- Escovação supervisionada coletiva e individual.
- Evidenciação de placa.
- Exodontia dente: decíduo, incluso e permanente, gestante, orientação higiene bucal.
- ✓ Manutenção do Espaço Saúde, que oferece assistência por meio das práticas integrativas e complementares com atendimentos em:
 - Auriculoterapia;
 - Auriculopuntura e auriculotapping;
 - Escalda pés;
 - Acupuntura sistêmica;
 - Massagens relaxantes
- ✓ Manutenção de Unidade Básica Central com atendimento a população residente na zona rural;
- ✓ Atendimento itinerante a população rural;
- ✓ Manutenção do serviço de diabetes:
 - Consulta médica, nutricional e de enfermagem;
 - Distribuição de insumos (insulina, seringa, tiras para glicemia, glicosímetro)
- ✓ Manutenção do Hospital Municipal que oferta assistência em saúde nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, ortopedia, neurologia, entre outros. O Hospital atende urgência e emergência e possui uma unidade de tratamento intensivo adulto;
- ✓ Assistência farmacêutica através da distribuição de medicamentos básicos e psicotrópicos;
- ✓ Assistência a pacientes em tratamento fora do domicílio;
- ✓ Manutenção do Centro de Hemodiálise;
- ✓ Manutenção do Centro de Especialidades Médicas com atendimentos nas áreas de:
 - Ginecologia/ obstetrícia.
 - Pediatria.
 - Clínica médica.
 - Angiologia.
 - Dermatologia.
 - Endocrinologia.
 - Ortopedia.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021

- Otorrinolaringologia.
 - Urologia.
 - Clínica Médica.
 - Neurologia.
 - Cardiologia.
 - Psicologia.
 - Fonoaudiologia.
 - Pequenas cirurgias.
 - Fisioterapia.
 - Nutrição.
 - Realização de exames de eletrocardiograma e raios-X, mamografia, eletroencefalograma e ultrassonografia.
- ✓ Atendimento oftalmológico com realização de consultas, exames e cirurgias de catarata, pterígio e Yan laser;
- ✓ Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) com atendimentos em:
- Psiquiatria.
 - Psicologia.
 - Terapia ocupacional.
 - Assistência Social.
 - Enfermagem.
- ✓ Desenvolvimento do Programa de Atenção ao Dependente Químico;
- ✓ Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária;
- ✓ Ações de controle da doença de Chagas na zona rural;
- ✓ Ações de Vigilância Epidemiológica através do monitoramento, investigação, prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional;
- ✓ Ações de combate a endemias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- ✓ Apoio a pequenos produtores e agricultores familiares;
- ✓ Programa de Preparo de Solo;
- ✓ Programa Paracatu Planta Bem:
 - Distribuição de Kits de Hortaliças;
 - Distribuição de Calcário;
 - Distribuição de Calcário;
 - Distribuição de Sementes e/ou insumos;





**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- ✓ Programa Paracatu Cria Bem
 - Distribuição de Pequenos Animais;
- ✓ Programa de Conservação do Solo
 - Construção de barraginhas;
- ✓ Programa de Preparo de Silagem;
- ✓ Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ✓ Manutenção da estrutura da feira livre do produtor;
- ✓ Implantação de agroindústrias de beneficiamento de produtos de origem animal.
- ✓ Programa de acesso à água.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- ✓ Apoio e realização de eventos esportivos;
- ✓ Apoio e realização de eventos voltados para o lazer:
 - Realização das comemorações do Carnaval.
 - Realização das comemorações do Aniversário da Cidade.
- ✓ Reforma de Quadras;
- ✓ Implantação de equipamentos de Ginástica ao ar livre;
- ✓ Apoio a entidades que desenvolvem atividades esportivas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ Contribuição para custeio das despesas das unidades de:
 - Corpo de Bombeiros.
 - Polícia Civil.
 - Polícia Militar
 - Polícia Penal (Presídio).
- ✓ Manutenção e expansão do sistema de monitoramento Olho Vivo;
- ✓ Apoio logístico às operações especiais desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública no município;
- ✓ Manutenção da Junta Militar;
- ✓ Apoio as atividades da Associação Comunitária Guarda Mirim;
- ✓ Apoio a Central de Penas Alternativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021

- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Atividades básicas da Secretaria de Obras;
- ✓ Continuação da construção do Sistema Viário;
- ✓ Reestruturação de Calçadas, meios-fios e sarjetas;
- ✓ Pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas;
- ✓ Manutenção e implantação de drenagem pluvial urbana;
- ✓ Realização da operação tapa buracos;
- ✓ Execução das obras de recapeamento asfáltico;
- ✓ Manutenção de pontes no perímetro urbano;
- ✓ Construção de pontes no perímetro urbano;
- ✓ Manutenção e melhoria na rede de iluminação pública:
 - Troca de lâmpadas queimadas.
 - Substituição de lâmpadas existentes por lâmpadas de LED
 - Instalação de braços, luminárias e lâmpadas.
 - Extensão de rede quando for de competência do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

- ✓ Monitoramento e mapeamento do público alvo da assistência social;
- ✓ Promoção e capacitação inicial de adolescentes e jovens de baixa renda;
- ✓ Oferta de serviços de assistência Social a famílias em situação vulnerável;
- ✓ Apoio as organizações da Sociedade Civil que atuam na área da política da Assistência Social;
- ✓ Manutenção do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;
- ✓ Manutenção do Cadastro Único com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Município.
- ✓ Melhorias habitacionais para famílias de baixa renda;
- ✓ Oferta de capacitação e inclusão produtiva na perspectiva de inserção de mulheres de baixa renda no mercado de trabalho;
- ✓ Apoio aos Conselhos de Direito da Área da Assistência Social e Instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);
- ✓ Concessão de Benefícios previstos na normativa do SUAS para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidades sociais;

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- ✓ Oferta de kits de alimentos a famílias acompanhadas pelo CRAS / CREAS;
- ✓ Programa que realiza o acompanhamento de pessoas em fase de formação profissional em preparação para inserção no mundo do trabalho;
- ✓ Garantia do acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos;
- ✓ Apoio as Ações das políticas públicas voltadas as populações indígena, negra, cigana e de outros segmentos étnico-raciais;
- ✓ Apoio as atividades do Conselho Tutelar;
- ✓ Trabalho social realizado com famílias em situação vulnerável com direitos violados em caráter continuado por equipe técnica do CREAS;
- ✓ Acolhimento imediato, emergencial e provisório de migrantes e fornecimento de passagens;
- ✓ Apoio Técnico e Financeiro a Organizações da Sociedade Civil organizada na execução dos serviços de Alta Complexidade;
- ✓ Apoio as famílias cadastradas e capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes;
- ✓ Ações de conscientização e prevenção ao trabalho infantil;
- ✓ Apoio as ações de proteção da infância e adolescência, buscando financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- ✓ Manutenção da frota do município;
- ✓ Manutenção das vias municipais:
 - Sinalização (pintura de vias e instalação de placas e tachões).
 - Manutenção dos semáforos.
- ✓ Manutenção dos pontos de ônibus coletivos;
- ✓ Manutenção das estradas rurais;
- ✓ Instalação e manutenção de mata burros;
- ✓ Construção e manutenção de pontes e passagens molhadas;
- ✓ Administração do aeroporto municipal.





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- ✓ Manutenção de praças, parques e canteiros:
 - Limpeza.
 - Poda de grama.
- ✓ Construção e revitalização de parques;
- ✓ Construção e reforma de praças;
- ✓ Plantio de mudas de árvores;
- ✓ Poda de árvores;
- ✓ Execução do Zoneamento Ambiental Produtivo - Bacia Santa Isabel;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de resíduos de Construção Civil;
- ✓ Operação e monitoramento do aterro sanitário;
- ✓ Urbanização e canalização das grotas;
- ✓ Limpeza urbana:
 - Serviço de coleta de lixo.
 - Serviços de varrição.
 - Serviços de roçada de córregos e grotas.
 - Limpeza de bueiros.
- ✓ Manutenção dos cemitérios;
- ✓ Ampliação e melhoramento dos cemitérios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

- ✓ Elaboração de projetos para captação de recursos através de convênios e/ou parcerias;
- ✓ Implantação e manutenção do Cadastro Multifinalitário;
- ✓ Conclusão da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- ✓ Apoio a ações de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável:
 - Apoio a projetos de formação profissional;
 - Iluminação natalina
- ✓ Realização de infraestrutura no Distrito Industrial;



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021

- ✓ Implantação do Centro de Distribuição e Logística;
- ✓ Construção do Mercado Municipal;
- ✓ Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor;
- ✓ Apoio ao Projeto Ecossistema de Inovação do Vale do Paracatu;
- ✓ Apoio as ações do Projeto Cidades Inteligentes;
- ✓ Construção da nova rodoviária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- ✓ Apoio e realização de eventos culturais;
 - Parceira para a realização do Festival Cultural.
 - Parceria para a realização de shows.
 - Realização do Carnaval de Outrora.
- ✓ Projeto de educação patrimonial;
 - Projeto “Restaurando o elo com o passado”;
 - Feira “Quintais e Quitandas”;
 - Celebração do Dia do Pão de Queijo.
- ✓ Continuidade do Projeto “A Escola vai ao Quilombo”;
- ✓ Continuidade do projeto “Paracatu nas Cores da África” em parceria com a Secretaria da Educação;
- ✓ Apoio a realização de eventos e atividades relacionados ao turismo;
- ✓ Atrativos Turísticos:
 - Manutenção do Monumento “Praça do Cristo”
- ✓ Revitalização do Centro Histórico/Espaços Urbanos;
 - Implantação de totens de identificação do Centro Histórico;
 - Sinalização no Centro Histórico;
 - Acessibilidade das calçadas e edificações tombadas;
 - Restauração de casas tombadas no Centro Histórico

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Oferecer capacitação para os funcionários do Museu;
- ✓ Manter as oficinas de arte oferecidas à população;
- ✓ Ampliar o incentivo à produção artesanal de Paracatu, promovendo feiras, exposições e work shop;
- ✓ Decorar os pontos turísticos do Núcleo Histórico para o Natal;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021**

- ✓ Realizar eventos tradicionais:
 - Exposição de fotos de Personalidade Paracatuense no Salão de Fotográficas;
 - Mulheres de Excelência;
 - Art'Catu;
 - Feira Mineira de Artesanato;
 - Stand da Prefeitura no Parque de Exposições;
 - Exposição dos trabalhos dos alunos do curso de pintura da Casa;
 - Exposição sobre os Presépios de Natal.

**PRESERV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**

- ✓ Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 2% nos termos da legislação;
- ✓ Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes para o Instituto;
- ✓ Ampliação dos Serviços de Informática, aquisição de computadores, periféricos e softwares;
- ✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial;
- ✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- ✓ Manutenção do pagamento de benefícios de servidores ativos e inativos;
- ✓ Reforma da Legislação Previdenciária;
- ✓ Manutenção das aplicações financeira, cumprindo a estratégia da Política de Investimentos;
- ✓ Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

- ✓ Atuação Legislativa:
 - Manutenção das Atividades Parlamentares;
 - Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;
- ✓ Comunicação Social e Transparência:
 - Publicidade Oficial e/ou Institucional.
- ✓ Apoio à Gestão Institucional:



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2021

- Realização de Concurso Público;
- Manutenção das Atividades Administrativas.
- ✓ Edificações Públicas:
 - Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, Edifícios e/ou Anexos.
- ✓ Regulação e Fiscalização Preventiva:
 - Manutenção do Controle Interno.
- ✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:
 - Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.